



LEI MUNICIPAL Nº 1.387 DE 29 DE JUNHO DE 2020

"Autoriza ao Executivo Municipal a Prorrogar o Prazo da Prestação de Serviços à Empresa Isoeste Metálica Indústria e Comércio LTDA, do Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) e Dá Outras Providencias".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Augusto Hart Ferreira, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso III do artigo 70, c.c a Lei Municipal 1.126 de 23 de dezembro de 2013, e 1.360 de 18 de dezembro de 2019 sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo da Prestação dos serviços de maquinários para execução da terraplanagem, incluído a utilização dos maquinários e funcionários operadores do município, a Empresa Isoeste Metálica Indústria e Comércio LTDA, aprovado por meio da Lei Municipal nº1.360 de 18 de dezembro de 2019.

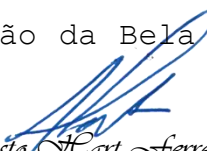
Art. 2º - O Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) irá conceder, nos termos desta Lei, a continuidade da prestação de serviços à empresa relacionada no artigo anterior, levando em consideração a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Art. 3º - Fica prorrogado a prestação de serviços do artigo 1º da presente lei, por mais 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 29 de junho de 2020.


Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal